

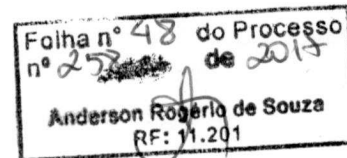
RECEBIDO EM  
SGP-23  
25 ABR 2019  
12:10 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 48 a 50 e folha de  
informação sob nº 51 16/05/19  
Anderson Rogério de Souza  
RF 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



fls. 70

São Paulo, 18 de abril de 2019.

Ofício SGP-23 nº 00696/2019

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 258/17, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

  
EDUARDO TUMA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Cópia extraída de fls. 40/41 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 258/17)  
(VEREADOR GEORGE HATO – MDB)

Dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de São Paulo, que prestem atendimento médico ou ambulatorial ao público, deverão ser equipados com botões de emergência, que quando acionados emitirão diretamente para a Guarda Civil Metropolitana – GCM e para a Secretaria Municipal de Segurança sinais silenciosos informando situações em andamento ou iminentes de risco de qualquer tipo de violência.

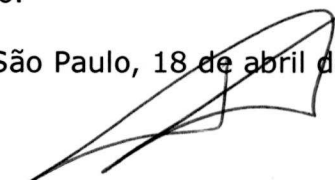
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança deverá comunicar outras autoridades competentes para que auxiliem a GCM nas providências cabíveis.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

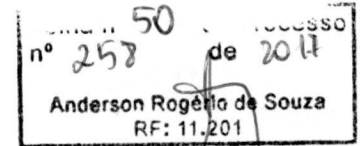
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2019.

  
EDUARDO TUMA  
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



fls. 72

São Paulo, 24 de abril de 2019.

Recebi ofício SGP-23 nº 00696, de 18/04/19, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 258/17, de autoria do Vereador George Hato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 73

Papel para informação, rubricado como folha nº 91  
do processo nº 258 de 2017, 16/05/19 (a)

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo  
RF 11.201

À SGP-22,  
Senhor Supervisor.

Para as devidas providências, tendo  
em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 16/05/2019.

RODRIGO ABILIO TOMAZ  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo